



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 94, de 10 de outubro de 2005.

Dá denominação a Centro de Educação Infantil situado no Jardim José Corte.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica denominado de “Centro de Educação Infantil Uarde Abrahão de Campos Toledo” o próprio municipal localizado á Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 777, Jardim José Corte, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1765, de 2 de dezembro de 1992.

Justificação

Devido à construção de novas instalações, ocorrida no exercício de 2004, do **Centro de Educação Infantil “Uarde Abrahão de Campos Toledo”**, tem este projeto a finalidade de permitir a regularização de seu endereçamento postal junto ao cadastro municipal e aos órgãos estadual e federal aos quais o referido Centro está cadastrado.

Cumpre-nos lembrar que o antigo prédio que abrigava o referido Centro, localizado na Rua Padre Santo Armelin nº 494, Jardim Planalto (conforme cópia da Lei nº 1765/92 em anexo), não possuía condições para abrigar as crianças ali matriculadas. Após vistoria in loco do local pelo Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade, constatou-se que o telhado, o piso, sanitários, reboco, e etc, estavam comprometidos, pois se tratava de construção antiga e com o passar do tempo o sistema de distribuição de água, e as condições do prédio estavam deterioradas, e necessitavam de urgentes reformas, portanto optou-se pela construção de um novo prédio, mais moderno e que atendesse melhor as crianças, pois se fosse executado as reformas necessárias, as crianças não teriam local para ficar, e comprometeriam o trabalho de seus pais, sendo que no local onde estava localizado o Centro foi construída a Praça Nossa Senhora Aparecida.

Enunciadas, acima, as razões determinantes de minha iniciativa, apresentamos este projeto de Lei, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada e certamente encontrará acolhida por parte dos Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de outubro de 2005.


David Bertanha
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1765
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

(Autor: Vereador "CARLOS APARECIDO BARBOSA")

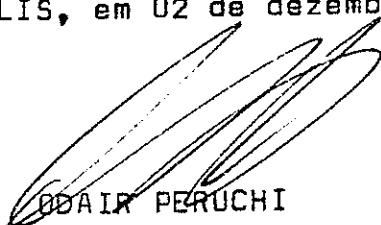
DÁ DENOMINAÇÃO À CRECHE MUNICIPAL, SITUADA NO
JARDIM PLANALTO, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º de dezembro de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "CRECHE VARDE ABRAHÃO DE CAMPOS TOLEDO", o próprio Municipal localizado à Rua Padre Santo Armelin, nº 494, Jardim Planalto, desta cidade.

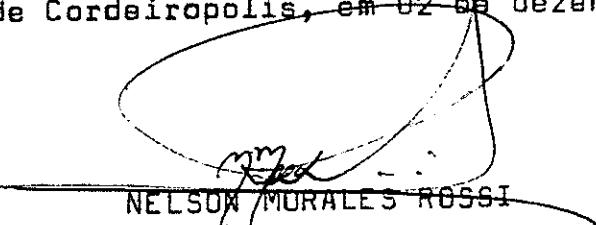
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de dezembro de 1992.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de dezembro de 1992.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 94, de 10 de outubro de 2005.

Referida proposição recebeu um substitutivo.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e seu substitutivo estão aptos a serem apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 94, de 10 de outubro de 2005, do vereador David Bertanha

Colocado em pauta, recebeu um substitutivo.

Decorrido este prazo, o foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que opinou favoravelmente

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 94, de 10 de outubro de 2005, na forma do seu substitutivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.


TERESA CHIARADIA PERUCHI
RELATOR


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE


DAVID BERTANHA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 94, de 10 de outubro de 2.005, de autoria do Vereador David Bertanha.

ASSUNTO: Dá denominação a Centro de Educação Infantil localizado no Jardim José Corte, no Município de Cordeirópolis.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que dá denominação a Centro Infantil do Município.

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto no art. 11, XIV, da LOM, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Não existe, também, qualquer outro tipo de vício de constitucionalidade que possa obstar o regular prosseguimento da Propositora.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei em apreço é **LEGAL**, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 94, de 10 de outubro de 2005.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá denominação a Centro de Educação Infantil situado no Jardim José Corte”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1765, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominado de “**Centro de Educação Infantil Uarde Abrahão de Campos Toledo**” o próprio municipal localizado á Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 777, Jardim José Corte, nesta cidade.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Para melhor adequação do projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de outubro de 2005.

David Bertanha
Vereador

Texto estabelecido após extravio do original



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 210/2005 - CMC

Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2405 a 2419, provenientes da aprovação de diversos projetos em urgência especial, em regime de urgência e em tramitação ordinária, na 41ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal*

Ofício nº. 210/2005
23/12/05
08/12/05



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2418

(Projeto de Lei nº 94/2005, do vereador David Bertanha)

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá denominação a Centro de Educação Infantil situado no Jardim José Corte”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1765, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominado de “**Centro de Educação Infantil Uarde Abrahão de Campos Toledo**” o próprio municipal localizado à Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 777, Jardim José Corte, nesta cidade.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

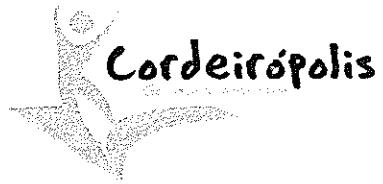
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2312
de 12 de dezembro de 2005.

(Projeto de Lei nº 94/2005, do vereador David Bertanha)

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dá denominação a Centro de Educação Infantil situado no Jardim José Corte"

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1765, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado de "**Centro de Educação Infantil Uarde Abrahão de Campos Toledo**" o próprio municipal localizado á Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 777, Jardim José Corte, nesta cidade."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de dezembro de 2005.

[Signature]
Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

[Signature]
José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2299 de 05 de dezembro de 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e ou termos aditivos com entidades governamentais, não governamentais ou particulares de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e ou termos aditivos com entidades governamentais, não governamentais ou particulares visando implementar, subsidiariamente, as atividades a serem desenvolvidas em programas junto ao Município para assegurar a ampliação e o melhor atendimento da população nas áreas referentes à agricultura, ao comércio, à saúde, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis incumbirá, por seus órgãos competentes, na vigência dos convênios e de acordo com as suas disponibilidades financeiras:

I – coordenar e supervisionar a execução dos convênios;

II – ceder instalações, móveis, máquinas e veículos que se fizerem necessários, reservando a sua propriedade;

III – utilizar materiais, inclusive de construção, máquinas e equipamentos e pessoal, de acordo com a finalidade de cada convênio;

Art. 3º - As entidades que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis caberá ceder suas instalações e equipamentos, quando solicitados pela Municipalidade, bem como cumprir outras obrigações estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 4º - Os convênios serão firmados por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, serem rescindidos, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, assim como alterado de comum acordo pelas entidades convenentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2300 de 12 de dezembro de 2005

Dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional adm.) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2314 de 14 de dezembro de 2005

(Projeto de Lei nº 113/2005, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Revoga dispositivos da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São revogados o inciso V, a alínea “a” e os itens 1, 2 e 3 do artigo 7º da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

nº 2301 de 12 de dezembro de 2005

oriza o Município de Cordeirópolis a celebrar
vênio com a União Federal, por intermédio do
istério das Cidades, objetivando a implantação ou
hora de obras de infra estrutura urbana,
orme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São
Paulo:

o Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis
esta e eu promulgo a seguinte Lei.

1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu
eito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Con-
vênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Mi-
nistro das Cidades), por intermédio da Caixa Econômi-
ca Federal para Implantação ou Melhoria de Obras de
ra Estrutura Urbana, no município de Cordeirópolis.

2º - O valor do convênio será de R\$ 42.120,00 (Qua-
reto e dois mil e cem e vinte reais), participando a União,
intermédio da Caixa Econômica Federal, com a im-
portância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), e o
município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$
3.000,00 (Três mil, cento e vinte reais).

3º - Para atender despesas decorrentes das disposi-
ções do artigo anterior, fica autorizada a abertura de crê-
ditos adicionais suplementares até o limite de R\$
20,00 (Quarenta e dois mil, cento e vinte reais).
Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do
disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, §
1º, da Lei Federal nº 4320/64.

4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de de-
zembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

licada e registrada no Paço Municipal “Antonio
Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

nº 2312 de 12 de dezembro de 2005

jeto de Lei nº 94/2005, do vereador David Bertanha;
ova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1765,
de dezembro de 1992.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São
Paulo:

o Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis
esta e eu promulgo a seguinte Lei.

1º - A ementa da Lei Municipal nº 1765, de 2 de
dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

“Dá denominação a Centro de Educação Infan-
til localizado no Jardim José Corte”

2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1765, de 1992,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominado de “Centro de Edu-
cação Infantil Jardim José Corte” o prédio
municipal localizado à Rua Lourenço Emelino
núm. 777, Jardim José Corte, nesta cidade.”

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de de-
zembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

licada e registrada no Paço Municipal “Antonio
Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2302 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar
Convênio com a União Federal, por intermédio do
Ministério dos Esportes, objetivando a implantação de
Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer, conforme
específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São
Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis
decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu
Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Con-
vênio e eventuais aditamentos com a União Federal
(Ministério dos Esportes) por intermédio da Caixa Eco-
nômica Federal – para Implantação de Núcleo de Esportes
Recreativo e de Lazer, em Cordeirópolis.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 108.00,00 (cen-
to e oito mil reais), participando a União, por intermédio
da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$
100.000,00 (cem mil reais), e o município de
Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 8.000,00 (oito
mil reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposi-
ções do artigo anterior, fica autorizada a abertura de crê-
ditos adicionais suplementares até o limite de R\$
108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução
do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43,
§ 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de de-
zembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio
Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2307 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial,
conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São
Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis
decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu
Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito adicional
especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para
atender despesas junto ao Fundo Social de Solidariedade
do Município (Lei nº 1218, de 22 de Junho de 1983).

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução
do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43,
§ 1º, Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de de-
zembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio
Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2305 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a construção de uma unidade de saúde no Jardim Cordeiro, conforme específica.

lis

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

a-

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.

jo

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais e duzentos centavos), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

io

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 144.200,00 (Centro e quarenta e quatro mil, duzentos reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

* **Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administra

Lei nº 2306 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para saúde, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º -Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de medicamentos para saúde.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administra

Lei nº 2303 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, objetivando a implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana no Bairro do Cascalho, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º-Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério das Cidades), por intermédio da Caixa Econômica Federal para Implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana no Bairro do Cascalho.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil, quinhentos reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art.3º-Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais).

Parágrafo único –Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2304 de 12 de dezembro de 2

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais reais), participar a União, por intermédio do Ministério da Saúde – F Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 40.00 (quarenta mil reais), e o município de Cordeirópolis a contrapartida de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art.3º-Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais). Parágrafo único –Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

TELEFONE DE UTILES	
AMBULANCIA	192
BOMBEIRO	193
CAMARA MUNICIPAL	3546-1702
COMUNICACAO PÚBLICA	3546-1701
CENTRO DE SAUDE - CENTRO	3546-2066
DIRETIVA CAVAL	109
DELEGACIA DE POLICIA	3546-1077
DISQUERIDOR UNICO	0800-707-1111
ENERGIA ELETTRICA - ELEKTRO	0800-701-0102
ESTADUAIS DE INVESTIMENTO	3546-1280
GUARDA MUNICIPAL	153
HMC HOSPITAL DE MATERNIDADE	3546-9595 / 97
POSTO DE SAUDE - JARDIM CORDEIRO	3546-1946
POSTO DE SAUDE - JARDIM SEDRA	3546-1510
POSTO DE SAUDE - JARDIM PROGRESSO	3546-1246
POSTO DE SAUDE - BAIRRO DO VILA	3546-1311
POLICIA MILITAR	190
PROTECAO CIVIL DA CIDADE	3546-9900
PSF - JARDIM BURMENTE	3546-6284
SAAU SERVICO AUTOMOTIVO	3546-1073
SERVICO FUNERARIO MUNICIPAL - VELORIO	3546-2746
SERVIÇO DE TELEFONICO	3546-4112
VIGILANCIA SANITARIA	3546-3736